



Regulamento de Utilização dos Espaços de Artes Visuais do Instituto Cultural

O presente regulamento, considerado como aditamento ao “Regulamento Geral e Guia de Aluguer/Cedência de Espaços do Instituto Cultural”, visa regularizar a utilização exclusiva dos espaços do **Antigo Estábulo Municipal de Gado Bovino e Acesso à Fortaleza do Monte**, sendo a sua observação obrigatória:

I. Informações de espaços

Designação do espaço	Área	Lotação	Tempo de utilização disponível	Dia de encerramento
Antigo Estábulo Municipal de Gado Bovino	Cerca de 480 m ²	180	Das 10:00 até 19:00	Não há
Acesso à Fortaleza do Monte *	Cerca de 900 m ²	150	Das 07:00 até 19:00	Não há

* Sobre a renda do **Acesso à Fortaleza do Monte**: MOP2.000,00/dia. Após a aprovação do requerimento, no caso de a associação/indivíduo pretender cancelar a reserva sem motivo justificativo, a renda paga não será restituída; mas, se a utilização não for possível no tempo marcado devido a catástrofes naturais ou por motivo de força maior devidamente fundamentado o requerente poderá solicitar ao Instituto cultural a restituição das despesas pagas.

II. Natureza de actividades

Exposições relacionadas com as artes visuais e a cultura.

III. Ornamentação e equipamentos

- 3.1 Visando preservar as instalações dos espaços, caso o utilizador necessite de efectuar obras de decorações/ornamento, deverá explicar os pormenores e obter autorização prévia do Instituto Cultural para poder avançar com os trabalhos. Quando necessário, o Instituto Cultural poderá exigir a apresentação das respetivas plantas de design para apreciação e aprovação, bem como a participação em reunião técnica que o Instituto Cultural convoque para a coordenação da utilização do espaço em apreço. O Instituto Cultural reserva-se o direito da decisão final sobre a ornamentação do espaço;
- 3.2 Os trabalhos de decoração, montagem e desmontagem no espaço, deverão ser efectuados no horário de funcionamento. Caso contrário, deverá ser solicitada autorização prévia ao Instituto Cultural;



澳門特別行政區政府

Governo da Região Administrativa Especial de Macau 文

化局

Instituto Cultural

- 3.3 Ao ornamentar o espaço, a associação/ indivíduo deverá evitar usar materiais ou métodos de montagem que possam dar origem a danos nas paredes e nas instalações existentes (tais como pregos, parafusos, fita adesiva dupla face espuma ou outros adesivos fortes indeléveis), sob pena de indemnizar o Instituto Cultural bem como restaurar total ou parcialmente as instalações destruídas conforme as circunstâncias;
- 3.4 A associação/ indivíduo responsabiliza-se pela decoração e limpeza do recinto onde realizou actividades, mantendo as condições higiénicas do ambiente, assegurando que, ao devolver o espaço, após a conclusão de actividades, o ambiente esteja impecável;
- 3.5 A associação/indivíduo deverá gerir, por si, os bens materiais e equipamentos não cabendo ao trabalhador destacado pelo Instituto Cultural prestar auxílio para a guarda e entrega dos seus quaisquer materiais, nem os tais materiais devam ser transportados até ao recinto ou retirados fora do horário fixado;
- 3.6 A associação/indivíduo deverá depositar exclusivamente nos locais autorizados para o efeito dentro e fora do recinto os materiais promocionais tais como bandeiras, cartazes e placas indicadoras colocados, não devendo afixar ou colocar os tais materiais a sítios não autorizados;
- 3.7 As casas de banho no recinto servem apenas para os funcionários, pelo que a associação/indivíduo deverá responsabilizar-se pelos trabalhos extras de limpeza e das eventuais despesas se quiser fornecer o serviço de casas de banho ao público;
- 3.8 O abastecimento diário de electricidade para os espaços disponibilizados é suficiente para a iluminação e o controlo de temperaturas. Para demais necessidades, como equipamentos eléctricos especiais durante as actividades, deverá ser solicitada previamente a aprovação do Instituto Cultural para o abastecimento extra. Para isto, o Instituto Cultural poderá cobrar à associação/indivíduo despesas de electricidade extras consoante as circunstâncias;
- 3.9 Para a utilização ou mudança de equipamentos eléctricos no âmbito do espaço, a associação/indivíduo deverá apenas actuar com a autorização do Instituto Cultural e, no cumprimento das instruções do pessoal destacado pelo Instituto Cultural, sendo proibido alterar ou mudar as instalações existentes;
- 3.10 Terminadas as actividades, a associação/indivíduo deverá concluir, na hora indicada, a arrumação e limpeza, retirando os materiais, equipamentos e demais objectos e depositar o lixo nos contentores existentes para esse efeito;
- 3.11 É necessário ter, pelo menos, um segurança durante o horário de funcionamento do espaço, no sentido de assegurar a segurança diária básica;
- 3.12 Se por motivo de segurança, o Instituto Cultural entender que a associação/indivíduo deverá aumentar o número de seguranças, cabe à associação/indivíduo assumir as despesas e pagar, por si, custos extras à companhia de segurança;
- 3.13 O Instituto Cultural é alheio a responsabilidades perante quaisquer danos e perdas dos materiais ou equipamento da associação/indivíduo que se encontravam nos espaços;



澳門特別行政區政府

Governo da Região Administrativa Especial de Macau 文

化局

Instituto Cultural

- 3.14 A associação/indivíduo tem o dever de colaborar com os seguranças destacados pelo Instituto Cultural; organizar o número suficiente de seguranças para as necessidades de boa ordem pública e a salvaguarda dos espaços, por forma a assegurar a normal concretização das actividades, não cabendo ao Instituto Cultural proporcionar auxílio pessoal; e
- 3.15 No período anterior e posterior à cerimónia de inauguração e antes do término das actividades, o Instituto Cultural irá destacar pessoal para coordenar os trabalhos, tratar das formalidades de devolução e vistoria dos espaços com a associação/indivíduo.